



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 889 de 27/12/2022
AVERBAÇÃO registrada sob o N° 2464 em 27/12/2022
do REGISTRO N° 75 de 14/04/1958

Certifico e dou fé que o documento em papel com 22 páginas, foi apresentado em 27/12/2022, o qual foi registrado sob n° 2464 no Livro: 028A - Folha: 099 á 109v em 27/12/2022, sendo este, uma averbação ao registro de n° 75, registrado em 14/04/1958 no livro 1 folha(s): 041 á 042 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA E ESTATUTO ALTERADO NA ÍNTEGRA

Apresentante: DERBY CLUB SOBRALENSE

CNPJ/CPF: 07.823.842/0001-92

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 20/12/2022

Partes: DERBY CLUB SOBRALENSE - 07.823.842/0001-92

SOBRAL/CE, 28 de dezembro de 2022


RENATO ARAÚJO LEITÃO
3º SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20221227000002
Total de Emolumentos:	R\$ 25,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,85
Total FRMMP:	R\$ 1,29
Total FAADep:	R\$ 1,29
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 42,19
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
AARE30390-J9L9	


CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



Aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede Social do Derby Clube Sobralense, situada na Avenida Gerardo Rangel quatrocentos e três, as dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação conforme edital publicado no Jornal o POVO que circulou no dia doze de dezembro de dois mil e vinte e dois, nos termos dos artigos 10º§1º, 27º, 29º, 30º, 31º, 32º e 33º -b do estatuto do clube, o Presidente do Conselho Consultivo João Alberto Adeodato Júnior, abriu e passou a presidir a presente Assembleia Geral Extraordinária. Que foi apresentada a exposição de motivos e o texto com as modificações completas do estatuto, que foi encaminhada e assinada pelos membros do Conselho Consultivo e Fiscal para reforma dos estatutos do clube. Que foi explicado e detalhado e discutidas as modificações a serem introduzidas no texto completo do estatuto. Que compareceram vinte sócios aptos a votarem. Assinaram a lista de presença, e manifestaram o seu voto através de cédula colocada em urna. Após a conferência verificou-se que votaram a favor das modificações vinte sócios. Que o Presidente do Conselho Consultivo declarou que os sócios presentes aprovaram as mudanças no estatuto. Que secretariou os trabalhos o secretário do conselho Consultivo Expedito Aragão Pontes. Após lida e discutida a presente ata, foi aprovada, e assinada pelos que desejarem.

Sobral, 20 de Dezembro de 2022.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30.138.

Lista de Presença dos Sócios em dias e aptos a votarem na Assembleia Geral Extraordinária, convocados através de edital publicado que circulou no jornal O POVO no dia 12 de Dezembro de 2022, nos termos dos 10º§1º, 27º, 29-a, § único, 30º e 32º -b do estatuto do clube, para analisar e votar as modificações propostas para alterar o estatuto.



Sobral, 20 de Dezembro de 2022.

Nº	Nome	Assinatura
01	Antônio Régis Barroso Ibiapina	
02	Arnaud de Holanda Cavalcante	
03	Antônio Guarany Mont'Alverne Filho	Antônio Guarany Mont'Alverne Filho
04	Ana Maria Ferreira Gomes Dias	
05	Alexandre Parente Paiva	
06	Conceição de Maria Mouta Holanda	
07	Cadmo Silton Andrade Portela	
08	Cadmo Silton Andrade Portela Filho	
09	Carlos Eduardo Martins Coelho	Carlos Eduardo Martins Coelho
10	Denis Carneiro Parente	
11	Expedito Aragão Pontes	
12	Edmundo Rodrigues Junior	
13	Fernando Rodrigues de Almeida	
14	Francisco Savio da Costa	
15	Francisco de Assis Linhares Fernandes	
16	Francisco Expedito F. Albuquerque	
17	Francisco Mariano Vasconcelos Neto	fw. mariano vn 1940
18	Fernando Frota Sampaio	
19	Francisco Sávio Teixeira Pontes	
20	Francisco Ricardo Barreto Dias Filho	
21	Francisco Esileno Costa Seridó	
22	Gerardo Aguiar Ximenes Neto	

CONFERE COM O ORIGINAL
 30.138



23	Inês de Maria Dias Aguiar	Inês de Maria Dias Aguiar
24	Ivete Aragão Lima	Ivete Aragão Lima
25	João Alberto Adeodato Junior	
26	João Alfredo Linhares de Araújo	
27	José Rogério Alves	
28	José Tupinambá Moraes de Aquino	
29	José Artur Cavalcante Parente	
30	José Edilson Mendes Carneiro	José Edilson Mendes Carneiro
31	José Eduardo Guimarães Coelho	José Eduardo Guimarães Coelho
32	Liduína Dias Adeodato	Liduína Dias Adeodato
33	Maria Imaculada Dias Adeodato	Mãe Imaculada Dias Adeodato
34	Marcelo Catunda Parente Filho	
35	Moacir Lima Feijão Filho	
36	Marcelo Ferreira Feijão	
37	Paulo de Tarso Ponte Pierre Filho	
38	Petrônio Emanuel Timbó	
39	Pedro Silvestre Guimarães Coelho	
40	Sérgio José Melo Neves	
41	Sara Eglantine Martins Coelho	
42	Túlio Gomes Portela	
43		
44		
45		
46		

CONFERE COM O ORIGINAL
30.138



ESTATUTO DO DERBY CLUBE SOBRALENSE

Capítulo I – Denominação, Finalidade e Objetivo

Art. 1º - O DERBY CLUBE SOBRALENSE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade desenvolver e incentivar a criação de cavalo de corridas objetivando, especialmente, o melhoramento do rebanho equino na região de Sobral e realizar a exploração de corrida de cavalos, inclusive jogos eletrônicos e atividades de clube social, esportivos e similares, para o que fará realizar provas hípicas e turfísticas, distribuindo prêmios e troféus aos proprietários e/ou criadores dos animais classificados.

§1.º - Objetiva, também, o Derby, avivar os laços de união, solidariedade e convivência entre os seus sócios, promovendo atividades de caráter recreativo, exploração de apostas de cavalos de corrida, de forma presencial e via *internet*; obras sociais e assistenciais.

§2.º - O Derby conservar-se-á alheio às disputas político-partidárias e proíbe, expressamente, em sua sede ou dependências a realizações de reuniões desse gênero ou discussões que lhe digam respeito.

Capítulo II – Da sede e constituição

Art. 2º - A sede do Derby é na cidade de Sobral, onde tem o seu foro jurídico.

§1.º - É guardada e festejada como data de fundação do Derby Clube Sobralense, o dia 19 de outubro.

§2.º - O pavilhão, a flâmula, as cores e os distintivos do Derby, são os aprovados pela Diretoria.

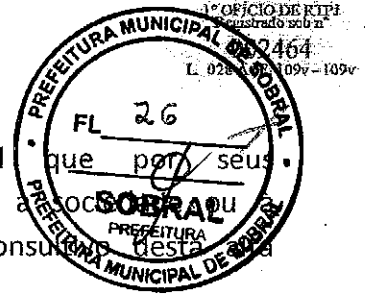
Art. 3º - O Derby tem patrimônio distinto na relação aos sócios que o compõem, os quais só serão responsáveis pelas obrigações que os representantes legais da sociedade contraírem, até a importância correspondente aos seus débitos para com a mesma sociedade e a cujo valor tenham direito.

Art. 4º - O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios, rendas, donativo, subvenções e pelos bens adquiridos através dos meios legais de aquisição.

Capítulo III – Dos Sócios

Art. 5º - Os sócios do Derby Clube Sobralense classificam-se em: honorários, beneméritos, proprietários e licenciados.

Brennda
Confere com a original
Brennda Viana Mororó Ziesemer *Januella*
Advogada
OAB/CE. 28.562 30.138



- a) Honorários são pessoas estranhas ao quadro social que por seus elevados conhecimentos técnicos ou por serviços prestados a equinocultura, forem merecedoras a juízo do Conselho Consultivo desta cidade a distinção.
- b) Beneméritos, são aqueles que, integrando o quadro social, prestaram relevantes serviços à sociedade ou lhe deram excepcionais donativos.
- c) Proprietários são aqueles que integram o quadro social por terem sido aceitos pelo clube e adquirido quota patrimonial.

§1.º - Os sócios honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de quaisquer taxas ou mensalidades.

§2.º - A Diretoria poderá permitir, a seu critério a frequência ao clube e as suas dependências aos estudantes, filhos de sócios ou sobralenses residentes fora de Sobral, que estejam em visita a esta cidade.

Art. 6º - Independentemente de nova contribuição para os efeitos de que dispõem estes Estatutos, fica automaticamente, elevado o valor do título patrimonial ao da última série emitida.

Art. 7º - A admissão de sócios proprietários será feita mediante proposta assinada por dois sócios em requerimento dirigido à Presidência, só se efetivando a admissão caso aprovada por 2/3 (dois terços) dos diretores presentes em sessão da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal e mediante parecer da Comissão de Sindicância.

§1.º - É da competência exclusiva do Presidente nomear a Comissão de Sindicância, que poderá ser do seu exclusivo conhecimento.

Art. 8º - A Diretoria poderá propor ao Conselho Consultivo e Fiscal a criação de novas categorias de sócios, fixando-lhes as contribuições e os respectivos direitos e obrigações.

§Único - O Conselho Consultivo e Fiscal determinará uma taxa de contribuição mensal aos sócios proprietários, visando manter em funcionamento as atividades sociais do clube, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

Art. 9º - São obrigações dos sócios.

- a) Conhecer e cumprir estes Estatutos e acatar as deliberações oriundas dos poderes administrativos do Derby;
- b) Considerar e respeitar os membros da administração, mormente quando no exercício de suas funções;
- c) Satisfazer com pontualidade as contribuições estabelecidas nestes Estatutos;
- d) Evitar, nas dependências do Derby, discussões e reuniões de natureza político-partidárias;

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138

[Handwritten signature]



- e) Adquirir a carteira social própria e de seus dependentes, atualizando-a sempre que necessário e apresentando quando for solicitada por quem de direito;
- f) Indenizar o Derby de qualquer prejuízo material que causar por si e seus dependentes;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais, manifestando suas opiniões, nos preceitos de reciproca consideração pessoal e os exigidos pela ordem dos trabalhos;
- h) Devolver à Secretaria do Clube a sua carteira social e a de seus dependentes se houver, na hipótese de ter os seus direitos sociais cassados temporariamente ou definitivamente;

Art. 10° - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências do Derby, assistir às corridas de cavalos, participar de festas e outras reuniões, praticar esportes e exercícios atléticos em suas instalações respectivas; mediante o pagamento de ingressos, no valor diferenciado para os sócios em dia com as obrigações estatutárias;
- b) Votar e ser votado, ressalvadas as limitações estatutárias;
- c) Discutir todas as questões levantadas nas Assembleias Gerais de que puderem participar;
- d) Representar a Diretoria sob fatos do interesse da sociedade;
- e) Receber no caso de dissolução da sociedade, rateio proveniente do patrimônio social, até o máximo da contribuição de sócio proprietário, descontados os débitos acaso existentes;

§1.° - O Sócio somente terá direito a ser votado nas deliberações das Assembleias Gerais, três anos após a data de seu ingresso na Sociedade, sendo-lhe assegurado o direito de votar seis meses após a data de seu ingresso;

§2.° - Os sócios menores de 18 anos, os sócios honorários ou quaisquer outras categorias de sócios que venham a ser criadas não podem votar, nem serem votados, nas Assembleias do Clube, ainda que atendam o requisito constante do §.1° deste artigo.

§3.° - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos estatutários, mas os sócios honorários tem as regalias restritas aos disposto na letra "a" deste artigo.

Art. 11° - Poderão frequentar a sede social eo Hipódromo além dos sócios, os respectivos cônjuges, as mães desses, quando viúvas, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer idade, respeitadas as normas do regulamento interno.

Art. 12° - São transferíveis os direitos inerentes ao título de sócio proprietário em relação inter-vivos não se extinguindo os mesmos com o falecimento do sócio.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



§1.º - A transferência depende da aprovação, em reunião conjunta, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal.

§2.º - A Sociedade fica assegurado o direito de resgate pelo preço de cessão do título do sócio transferente, quando este preço não exceder ao fixado na Assembleia para o resgate facultativo.

§3.º - A transferência de título de sócio proprietário só poderá ser feita a pessoa que satisfizer as condições para admissão de sócio desta categoria, a critério da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal. O sócio transferente deve estar quite com a sociedade.

§4.º - A transferência de título fica sujeita ao pagamento da taxa de emolumento de 10% calculada sob o valor da última emissão.

Art. 13º - O sócio que deixar de cumprir os deveres que lhe dispõem os presentes Estatutos, ou que, por seu procedimento irregular civil, ou social, assim for considerado, terá os seus direitos estatutários suspensos pela Diretoria, por tempo determinado.

§Único – Consistindo a inobservância da falta de pagamento de dívidas ou contribuições à tesouraria da sociedade, a suspensão do exercício de todos os direitos do sócio depende de deliberações do Conselho Consultivo e Fiscal e da Diretoria Executiva, e vigorará depois de decorridos 10 (dez) dias da mora ou até que seja a sociedade paga do que lhe dever o sócio suspenso.

Art. 14º - O sócio de qualquer categoria poderá ser excluído da sociedade quando, pelo seu procedimento civil ou social, tal penalidade for aplicada pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Fiscal em reunião conjunta, solicitada pela Presidência.

§1.º - Verificada a exclusão do sócio ser-lhe-á entregue a quantia equivalente a que teria direito, no caso de liquidação da sociedade, como rateio, não excedendo a quota do respectivo título patrimonial, sem direito a outra indenização. Se houver débito, será o mesmo descontado.

§2.º - Da exclusão de sócio cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, para a Assembleia Geral.

Art. 15º - É atribuição da Diretoria Executiva fazer retirar de qualquer dependência do Derby, o sócio de qualquer categoria que perturbar a ordem das reuniões, ou protestar em termos injuriosos contra as resoluções de órgão administrativo da sociedade.

Art. 16º - Os profissionais do turfe não poderão ser sócios do Derby Clube Sobralenses.

Capítulo IV – Das Penalidades

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138

[Handwritten signature]



Art.17º - Os sócios que infringirem às disposições do presente Estatuto, ou normas baixadas pela Diretoria serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Admoestação por escrito;
- c) Suspensão das regalias de sócios até 12 (doze) meses;
- d) Desligamento;
- e) Eliminação;
- f) Não poderá se candidatar a nenhum cargo dos poderes do Derby Clube Sobralense o associado que tiver má conduta, devidamente comprovada;
- g) Não poderá se candidatar a nenhum cargo dos poderes do Derby Clube Sobralense o associado que não tiver definitivamente aprovada as suas contas de exercícios em cargos do Derby Clube;
- h) Não poderá se candidatar a nenhum cargo dos poderes do Derby Clube Sobralense o associado que tenha deixado contas a pagar relativamente a obrigações sociais, trabalhistas como também débitos junto a órgãos públicos relativos a taxas, impostos, multas, e houver lesado o patrimônio do clube.

§1.º - As pessoas da família de sócio e seus dependentes estão também sujeitas as penalidades previstas neste artigo.

§2.º - As quatro primeiras penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva, e as três últimas pelo Conselho Consultivo e Fiscal.

§3.º - Caberá a admoestação verbal ou escrita sempre que à infração não for aplicável outra penalidade.

§4.º - As penalidades deste artigo 17.º serão levadas ao conhecimento do sócio ou dependente punido, por meio de carta protocolada e só serão publicadas em Portaria, se a Diretoria julgar conveniente. Serão, no entanto anotadas na ficha individual do sócio e constará obrigatoriamente da ata da sessão da Diretoria que julgou e homologou a punição. Quando a admoestação for verbal, poderá ser feita pelo Presidente, ou por delegação dele, por qualquer diretor.

Art. 18º - É passível de pena de suspensão o sócio ou dependente que:

- a) Reincidir com infração já punida com admoestação verbal ou por escrito;
- b) Atentar contra o conceito público do Derby Clube Sobralense por ação ou omissão;
- c) Promover discórdia entre os sócios;
- d) Atentar contra a disciplina social;
- e) Fazer, dolosamente, declarações falsas no pedido de inscrição de pessoas da família;
- f) Desacatar, na sede ou dependências do Derby Clube Sobralense qualquer membro da Diretoria ou dos demais Poderes Dirigentes, bem como a sócios ou funcionários quando investidos de atribuições para desempenhá-las ou no exercício de tarefas regimentais.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138.



§Único – A pena de suspensão não poderá ser superior a 1(um) ano, prorrogando, entretanto, o sócio de seus direitos, e não o excluindo, porém, obrigando-o a cumprir as obrigações, contidas neste Estatuto baixada pela Diretoria.

Art. 19º - É passível da pena de desligamento o sócio que:

- a) Deixar de pagar durante 3 (três) meses consecutivos suas contribuições estatutárias;
- b) Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do Derby Clube Sobralense.

Art. 20º - É passível da pena de eliminação os sócios que:

- a) Atrasarem-se 180 (cento e oitenta) dias no pagamento de suas obrigações estatutárias e 30 (trinta) dias relativamente a qualquer outro débito contraído com o clube;
- b) Facilitar, ceder, emprestar sua carteira social ou outro documento hábil, para dar entrada a pessoas estranhas ao quadro social, nas dependências do Derby Clube Sobralense. Se este ato desabonador, for praticado por menor de 18(dezoito) anos, será aplicado penas previstas no art. 18º deste Estatuto;
- c) Tornar-se inconveniente por sua conduta, mediante a prática de ato contra a moral social, desportiva ou contra os legítimos interesses do Derby Clube Sobralense;
- d) Desviarem de qualquer modo, bens pertencentes ao Derby Clube Sobralenses;
- e) For condenado em sentença transitado em julgado, por ato desabonador ou infamante;
- f) Perder os direitos civis ou políticos.

Capítulo V – Dos Recursos

Art. 21º - É assegurado ao sócio punido, no prazo de 10 (dez) dias, contados do respectivo conhecimento, do fato, o direito de pleitear a reconsideração do ato ou Poder que aplicou a pena.

Art.22º - Homologada a punição, cabe ao sócio o direito de recorrer, até alcançar a Assembleia Geral.

Art. 23º - O recurso para qualquer poder do Derby Clube Sobralense deve ser endereçado através do Presidente que terá o prazo de 10 (dez) dias para o devido encaminhamento aos órgãos superior.

Art. 24º - Após a decisão do Conselho Consultivo e Fiscal, as partes legitimamente interessadas na apreciação do recurso, terão um prazo de 30 (trinta) dias para recorrer para a Assembleia Geral Extraordinária, a qual será convocada em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 25º - Nenhum associado eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da pena, pelo órgão que aplicou.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



§1.º - A extinção da pena somente poderá ser requerida pelo próprio punido, quando desejar, através do Presidente do Derby Clube Sobralense.

§2.º - O cancelamento da penalidade eliminatória reclamará a votação da matéria por maioria absoluta dos membros do órgão que impôs a pena, salvo quando se tratar de Assembleia Geral o que obedecerá a costumeira tramitação.

Capítulo VI – Dos Poderes

Art. 26º -São poderes do Derby Clube Sobralense:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) A Diretoria Executiva.

§1.º - A Diretoria Executiva é órgão executivo da sociedade.

§2.º - Nenhum membro dos poderes do Derby Clube Sobralense poderá receber qualquer remuneração por serviços prestados, podendo todavia, ser reeleito.

§3.º - Quaisquer modificações a serem introduzidas nesse Estatuto só poderão ser propostas mediante requerimento encaminhado ao Conselho Consultivo e Fiscal, assinado por dois terços ou mais de sócios proprietários no gozo de seus direitos sociais.

§4.º - Após receber as propostas de modificações, o Conselho Consultivo e Fiscal, se reunirá e por decisão de dois terços de seus membros, decidirá pela admissibilidade das modificações. Em caso positivo, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para decidir nos termos do artigo 82.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 27º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios no gozo pleno de seus direitos sociais.

§Único - Nenhum sócio poderá participar da Assembleia Geral, por procuração.

Art. 28º - As sessões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias.

§1.º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, bianualmente, na primeira quinta-feira do mês de janeiro, para discutir e aprovar o Balanço Geral da sociedade, os atos da Diretoria Executiva e para eleger, bianualmente, em eleição única, com chapa unificada, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, e Diretoria Executiva.

§2.º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será feita com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo menos, mediante aviso publicado em jornal de grande circulação, no Estado do Ceará.

MA
CONFERE COM A ORIGINAL.
30.138.

[Handwritten signature]



Art. 29° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando:

- a) Convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Pela Diretoria Executiva com maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Por 2/3 (dois terços) ou mais dos sócios proprietários, no gozo de seus direitos sociais;

§Único – Para as reuniões extraordinárias, será sempre declarado no Edital de convocação, o motivo da reunião, respeitando o prazo de convocação de 5 (cinco) dias no mínimo.

Art. 30° - A Assembleia Geral em primeira convocação funcionará com a presença da maioria dos sócios em gozo de seus direitos sociais. Em segunda convocação, conforme conste do Edital respectivo, funcionará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 31° - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Derby, na ausência deste por qualquer conselheiro ou diretor, escolhido pelos presentes o qual solicitará a dois participantes da Assembleia para secretariarem os trabalhos.

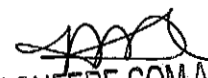
Art. 32° - Além dos poderes legais como órgão principal de deliberação da sociedade, compete especial e privativamente à Assembleia Geral:

- a) Resolver ou delegar poderes suficientes para alienação, aquisição ou constituição de ônus e direitos reais sobre imóveis, após e mediante aprovação por três quintos dos sócios presentes a Assembleia Geral que deverá ser convocada após publicação em jornal de grande circulação, com no mínimo dez dias antes da data da Assembleia, fazendo constar o teor da convocação;
- b) Reformar e interpretar os Estatutos suprimindo lhes as omissões;
- c) Examinar e aprovar anualmente, o balanço, contas e atos da Diretoria Executiva;
- d) Eleger, bianalmente, o Conselho Consultivo e Fiscal, e a Diretoria Executiva.

Seção II – Do Conselho Consultivo e Fiscal

Art.33° - O Conselho Consultivo e Fiscal, Órgão Superior de consulta e deliberação em assuntos de magno interesse do Derby Clube Sobralense, constituído de sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais. O Conselho Consultivo e Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, bianalmente, na primeira quinta-feira do mês de janeiro, com igual mandato aos da Diretoria Executiva. Será constituído dos ex-presidentes vitalícios, que tenham exercido, integral ou parcialmente o seu mandato, com direito a voto, desde que se mantenham em atividade social e turfística.

§1.º - Os Membros do Conselho Consultivo e Fiscal, que se mantenham em atividade social e turfística, reunir-se-ão, até cinco dias úteis após sua eleição para eleger em escrutínio aberto o seu Presidente e Secretário.


CONFERE COM A ORIGINAL.
30.138





§2.º - Nenhum membro do Conselho terá direito a voto, quando forem julgados atos, seus ou de seus dependentes, mas poderá discuti-los.

§3.º - (Retirado).

§4.º - Os Membros do Conselho Consultivo e Fiscal, composto pelos ex-presidentes do Conselho, que estiverem em atividade social e turfística, serão eleitos em eleição única, com chapa unificada juntamente com a Diretoria Executiva.

§5.º - (Retirado).

§6.º - (Retirado).

Art.34º - (Retirado).

Art. 35º - O mandato da Mesa Diretora do Conselho Consultivo e Fiscal é de dois anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, não sendo permitida a reeleição de forma sucessiva.

§1.º - O mandato do Conselheiro só pode ser exercido pessoalmente.

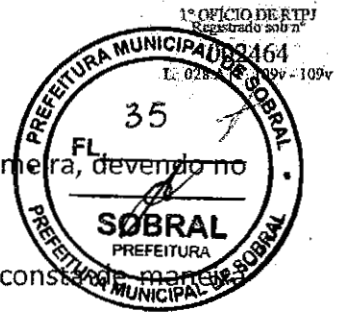
§2.º - (Retirado).

§3.º - (Retirado).

Art. 36º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Aprovar o Orçamento Anual da Receita e da Despesa;
- b) Emitir pareceres sobre operações de créditos;
- c) Reunir-se pelo menos semestralmente, para apreciar as atividades da Diretoria, cooperando com esta, através de sugestões e observações;
- d) Examinar as contas, balanços e orçamentos apresentados pela Diretoria, julgando os processos de prestação de contas, e emitir parecer;
- e) (retirado) ;
- f) Julgar os casos omissos e decidir sobre interpretação do presente Estatuto;
- g) Votar o orçamento anual e suas modificações;
- h) Autorizar despesas extraordinárias;
- i) Conhecer e julgar os recursos para os quais o estatuto lhe dá competência;
- j) Sugerir medidas de interesse do Derby Clube Sobralense;
- l) Aplicar as penalidades de sua competência;
- m) Fixar as mensalidades e taxas e suas formas de pagamento, mediante proposta fundamentada da Diretoria;
- n) Praticar quaisquer outros atos que lhe sejam atribuídos por este Estatuto;
- o) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e publicar o edital, para a eleição da Diretoria Executiva, que se realizará na primeira quinta-feira do mês de janeiro;
- p) Aprovar transferência de títulos juntamente com a Diretoria Executiva;

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



§1.º - Segunda convocação deve ser feita para 1 (uma) hora após a primeira, devendo no mesmo edital serem feitas as duas convocações.

§2.º - É expressamente vedada a deliberação sobre assunto que não conste clara e específica na Ordem do Dia da convocação.

Art. 43º - Na eventual ausência do Presidente, a convocação das sessões será feita pelo Secretário do Conselho Consultivo e Fiscal.

Seção III – (Retirada).

Art. 44º - (Retirado).

Art. 45º - (Retirado).

Art. 46º - (Retirado).

Art. 47º - (Retirado).

Art. 48º - Em caso de divergência entre o Conselho Consultivo e Fiscal, e a Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária para resolver a respeito.

Art. 49º - (Retirado).

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Art. 50º - A Diretoria Executiva do Derby Clube Sobralense será exercida por uma diretoria eleita bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinta-feira do mês de janeiro, em eleição única, em conjunto com os membros do Conselho Consultivo e Fiscal vitalícios, composto pelos ex-presidentes, que tenham exercido integral ou parcialmente os seus mandatos, desde que se mantenham em atividade social e turfística.

§1.º - (Retirado).

Art. 51º - A Diretoria Executiva do Derby Clube Sobralense será composta:

Pelo Presidente; 1º e 2º Vice-Presidentes; 1º Secretário; 1º e 2º Tesoureiros; 7 Diretores da Comissão de Corridas; 2 Diretores da Comissão de Hipódromo e Manutenção de Obras; e 2 Diretores da Comissão Social e de Saúde.*

§1.º - A Comissão de Corridas reunir-se-á isoladamente 5 (cinco) dias úteis após eleição para eleger em um escrutínio secreto o seu Presidente e Secretário.

§2.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for convocada pelo Presidente do Derby Clube Sobralense ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138

[Handwritten signature]



§3.º - Tem-se como necessária a presença mínima de 7 (sete) Diretores para a realização de uma reunião da Diretoria Executiva.

§4.º - O Presidente, além de seu voto pessoal como membro da Diretoria Executiva, terá voto de qualidade no caso de empate.

Art. 52º - Compete a Diretoria Executiva além de suas atribuições expressas e implícitas ao mandato social:

- a) Aprovar o resgate de títulos de sócio proprietário que assim o requerer, consultando o Conselho Consultivo e Fiscal;
- b) Aprovar a transferência de título, juntamente com o Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Aprovar os Regulamentos Internos e os Códigos de Corrida;
- d) Deliberar sobre o que se relacione com a vida interna e externa da sociedade, como entidade jurídica;
- e) Superintender a guarda e a escrituração de Patrimônio Social, os Serviços da Secretaria, a Tesouraria, correspondência e arquivo;
- f) Apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo e Fiscal, relatório do balanço geral da sociedade, até a segunda quinta-feira do mês de dezembro de cada ano.

Art. 53º - Os membros da Diretoria Executiva compõem as Comissões criadas por este Estatuto.

Art.54º - As Comissões são autônomas entre si, entretanto em caso de, impasse, a resolução final caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art.55º - (Retirado).

Art.56º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, Pelo Segundo Vice-Presidente, cientificando o Conselho Consultivo e Fiscal das substituições.

§1.º - Caracterizando-se a vacância da Presidência assumirá o Primeiro Vice-Presidente, cabendo a este completar o mandato. Ocorrendo nova vacância, assumirá o Segundo Vice-Presidente, pelo prazo que faltar no mandato. Se porventura, ocorrer nova vacância assumirá a direção da sociedade, em caráter excepcional, o Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, que, dentro de 8(oito) dias, convocará este órgão, para preenchimento do cargo, no prazo máximo de 30 (trinta)dias, cabendo aos eleitos complementarem o mandato.

§2.º - A vacância da Presidência ocorrerá por morte ou renúncia de seu titular.

§3.º - O abandono do cargo, a omissão da defesa dos interesses da sociedade, ou o descumprimento deste Estatuto caracterizam, também, a vacância da Presidência, desde que assim o declare o Conselho Consultivo e Fiscal, por maioria absoluta de seus membros.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30/38
[Handwritten signature]



Art.57° - Compete ao Presidente:

- a) Superintender a administração da Sociedade e representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários e assinando os documentos com ele relacionados;
- b) Administrar a sociedade, manter suas características e zelar pelos seus interesses e finalidades;
- c) Fazer executar este Estatuto, as suas resoluções e as do Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Elaborar e submeter à aprovação os regulamentos da sociedade;
- e) Apreciar os orçamentos e as contas apresentadas;
- f) Elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, até segunda quinta-feira de dezembro, relatório acompanhado de balanço e contas do exercício findante;
- g) Apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, até a primeira quinta-feira de fevereiro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício imediato, para apreciação e aprovação;
- h) (retirado);
- i) Submeter ao Conselho Consultivo e Fiscal qualquer proposta de alteração no plano de contas ou no regime financeiro da sociedade, para aprovação final deste;
- j) Designar comissões em finalidades especiais;
- m) Outorgar concessões a terceiros para a prestação de serviços, ouvidos o Conselho Fiscal e Consultivo;
- n) Encaminhar ao Conselho Consultivo e Fiscal, em proposta fundamentada, as alterações referentes às mensalidades e taxas, e respectivas formas de pagamentos;
- o) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- p) Convocar as Assembleias Gerais;
- q) Assinar com o Primeiro Tesoureiro, quando autorizado na forma deste Estatuto, os cheques e compromissos bancários, bem como contratos e documentos de aquisição ou alienação de bens;
- r) Assinar com o Primeiro Tesoureiro e o Secretário do Conselho os títulos patrimoniais;
- s) Assinar o balanço anual da sociedade;
- t) Assinar com demais integrantes, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- u) Organizar o quadro de pessoal, admitir, demitir, licenciar, aplicar penalidades e lotar os empregados da sociedade;
- v) Apresentar à comissão de corridas e ao Conselho Consultivo e Fiscal a prestação de contas da movimentação das reuniões turfísticas, até dez dias após a realização da

[Handwritten signature]
CONFERE COM ORIGINAL
30.138



mesma, que deverá anexar o relatório na secretaria do clube e nas dependências do hipódromo;

x) Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Consultivo e Fiscal o comprovante de pagamento dos encargos, taxas e tributos (INSS, FGTS, água, energia), e requerer na época oportuna a isenção do IPTU no Departamento de Finanças do Município de Sobral;

z) Apresentar ao Conselho Consultivo e Fiscal, anualmente, até a segunda quinta-feira do mês de dezembro, relatório do balanço geral da sociedade.

§Único – Somente obrigarão à sociedade contratos e documentos assinados pelo Presidente, pelo Primeiro Tesoureiro, da Diretoria Executiva, e Pelo Secretário, do Conselho Consultivo e Fiscal, observadas as atribuições de cada um destes.

Art.58° - A cada um dos demais membros da Diretoria Executiva que compõe as comissões compete:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Organizar os programas e dirigir as atividades que lhe são afetas;
- c) (retirado);
- d) Aplicar as verbas que lhe foram atribuídas, prestando contas à Diretoria Executiva;
- e) Apresentar ao Presidente o relatório de atividades de sua competência, até segunda quinta-feira de dezembro de cada ano;

Art.59° - Ao Primeiro Vice-Presidente incumbe:

- a) Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos deste;
- b) Assumir a Presidência, ainda que interinamente, no caso de vacância do cargo;
- c) Demais funções pertinentes;

Art.60° - Ao Segundo Vice-Presidente, incumbe:

- a) Substituir o Primeiro Vice-Presidente nas faltas ou impedimentos deste;
- b) Assumir ainda que interinamente, a Primeira Vice-Presidência, no caso de vacância do cargo;
- c) Assumir a Presidência, ainda que interinamente, no caso de vacância do cargo, se, concomitantemente, houver vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente;
- d) Demais funções pertinentes.

Art.61° - (Retirado)

Art.62° - Do Primeiro Secretário incumbe:

- a) Superintender os serviços de secretaria e arquivo da sociedade;
- b) Receber e distribuir a correspondência chegada à sociedade;

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138
[Handwritten signature]



- c) Noticiar e divulgar entre os associados, as atividades responsabilizando-se pela publicação de revista, boletim e circulares;
- d) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- e) Demais funções pertinentes;

Art.63° - (Retirado)

Art.64° - Ao Primeiro Tesoureiro incumbe:

- a) Orientar e supervisionar os serviços da Tesouraria e contabilidade da sociedade;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e com o presidente e 1º secretário os títulos patrimoniais;
- c) Manter em ordem os livros de escrituração;
- d) Demais funções pertinentes;

Art. 65° - Ao Segundo Tesoureiro incumbe:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, nas faltas ou impedimentos deste;
- b) Em caso de vacância, assumir ainda que interinamente, o cargo de Primeiro Tesoureiro;
- c) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, no desempenho das incumbências a estes atribuídas;

Art.66° - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, compete ao presidente, em exercício, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar o Conselho Consultivo e Fiscal, com o fim precípua de apreciação e aprovação do nome indicado para o preenchimento do cargo.

Art.67° - Compete a Comissão de Corridas:

- a) Organizar o registro dos animais;
- b) Organizar os projetos de inscrições para as corridas, Grandes Prêmios, Provas Clássicas, submetendo-as à aprovação da Diretoria;
- c) Dirigir as reuniões, aplicando as penalidades que julgar convenientes de acordo com o Código de Corridas;
- d) Manter com os proprietários de animais as relações necessárias, ao bom desempenho de suas funções e ouvir quando assim entender, os jôqueis, tratadores e empregados de coudelaria, cujos registros ficam ao seu cargo;
- e) Convidar os juízes e nomear o "handicarpeur" starter oficial, juízes de chegada, quando entenda necessário;
- f) Dirigir e fiscalizar, juntamente com a Comissão de Finanças, os serviços da Casa de Apostas e igualmente, nos dias de corridas ou serviços das apostas, arquibancadas, encilhamento e demais dependências do Hipódromo;
- g) Organizar o anuário de corridas;
- h) Apresentar anualmente, o relatório das atividades da Comissão.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138.



Art.68° - Compete a Comissão de Hipódromo e Manutenção de Obras:

- a) Resolver o que se relaciona com a administração, guarda, conservação do Hipódromo, suas dependências, instalações e melhoramentos e arquivamento das mesmas;
- b) Zelar pelo estado de conservação das raiais;
- c) Dirigir as Vilas Hípicas;
- d) Apresentar, anualmente, o relatório de suas atividades;
- e) Organizar, anualmente, os projetos e respectivos orçamentos de edificações de obras, de ampliação e manutenção das instalações do Derby;
- f) Ouvir as demais comissões sobre projetos que digam respeito às suas áreas respectivas;
- g) Fiscalizar a execução dos projetos que forem aprovados durante sua realização;
- h) Apresentar, anualmente, relatórios de suas atividades.

Art.69° - Compete a Comissão Social e de Saúde:

- a) Deliberar sobre o que se relaciona com a convivência social entre os sócios, organizando diversões na sede e no Hipódromo, de acordo, porém, com as resoluções das Comissões respectivas;
- b) Indicar entre seus membros s que deverão compor o quadro dos Diretores do mês ou designar dentre os seus membros os que deverão compor comissões de recepção.
- c) Definir e determinar as atribuições de cada um de seus membros;
- d) Apresentar, anualmente, relatórios de suas atividades;
- e) Organizar o Programa de Assistência Social que a Sociedade proporcionar aos seus membros e à comunidade em geral;
- f) Estabelecer normas sanitárias para a utilização pelos sócios das instalações de uso comum;
- g) Fiscalizar a aplicação das regras de preservação de saúde animal relativas ao plante;
- h) Apresentar, anualmente, relatórios de suas atividades.

Art.70° - (Retirado).

Art.71° - (Retirado).

Art.72° - Os Ex-Presidentes que tenham exercido, integral ou parcialmente, o seu mandato, poderão, na qualidade de Conselheiros de Honra, compor o Conselho Consultivo e Fiscal, de forma vitalícia, com direito a voto, desde que se mantenham em atividade social e turfística.

Capítulo VII – Dos Serviços do Bar, Restaurantes e Outros Serviços.

Art.73° - O Clube manterá em sua Sede Social e Hipódromo, serviços de bar, restaurante e outros serviços, para seu quadro social e convidado, em regime de administração direta.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138.



§1º - Os resultados da Exploração dos serviços a que se refere este artigo constituem receita do Derby Clube Sobralenses.

§2º - A supervisão dos serviços será feita pelo Diretor tesoureiro.

Art.74º - O Derby Clube Sobralense poderá instalar e explorar em sua Sede Social, outros serviços para uso de seus associados, como bar refrigerado, boate, sauna, salão de bilhares, salão de beleza, barbearia, ginásio coberto, escolinhas de várias modalidades de esportes amadores, etc, mediante a cobrança de preços módicos os seus associados e dependentes.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Seção I – Das Eleições

Art.75º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, na primeira quinta-feira do mês de janeiro, para discutir e aprovar o Balanço Geral da sociedade, os atos da Diretoria Executiva e para eleger, bienalmente, em eleição única, com chapa unificada, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, e Diretoria Executiva.

§1º - O Sócio para ter direito a votar deve estar quites com suas obrigações estatutárias, e ter no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro social.

§2º - Os sócios não poderão ter seus nomes na composição da Diretoria Executiva, em chapas diversas concorrentes.

§3º - Os sócios eleitos para compor o Conselho Consultivo e Fiscal, e Diretoria Executiva, terão um mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição sucessiva.

Art.76º - A manifestação pelo voto é pessoal, sendo proibido usar esse direito por procuração.

Art.77º - As eleições para os poderes do Derby Clube Sobralenses serão pelo sistema de votação secreta e universal tendo cada sócio proprietário direito a um voto, mesmo que possua mais de um título.

Art.78º - (Retirado).

Seção II – Das Inscrições de Chapas

Art. 79º - A eleição única, com chapa unificada, do Conselho Consultivo e Fiscal e Diretoria Executiva será precedida de registro na Secretaria do Derby Clube Sobralense, encaminhada ao Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal, com assinatura de no mínimo dez sócios em condições de tomar parte na Assembleia Geral, que promoverá as eleições, até a terceira quinta-feira do mês de dezembro do ano anterior à eleição. Será constituída: A) Conselho Consultivo e Fiscal. Ex-presidentes do clube, vitalícios, que tenham exercido integral ou parcialmente o seu mandato, com direito a voto, desde que mantenham em atividade social e turfística.

CONFERE COM A ORIGINAL
30.138

B) Diretoria Executiva: Presidente; 1° e 2° Vice-Presidentes; 1° Secretário; 1° e 2° Tesoureiros; 7 Diretores da Comissão de Corridas; e 2 Diretores da Comissão de Hipódromo e Manutenção de Obras; e 2 Diretores da Comissão Social de Serviços Sociais e Saúde.



Seção III – Da Dissolução e Outras Determinações Legais

Art.80° - A duração da sociedade do Derby Clube Sobralense é por tempo indeterminado. Poderá, porém, ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e em votação em que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto.

Art.81° - Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito o passivo social, será restituído aos sócios proprietários, o valor de suas quotas, na forma destes Estatutos, cabendo a Assembleia Geral determinar sobre o destino a ser dado ao excedente, que nunca poderá ser distribuído entre os sócios, remetendo-o para entidades, congêneres ou de assistência social, sem fins lucrativos.

Art.82° - Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados após cinco anos de sua vigência, pelo poder competente com o quórum superior a 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, nos termos dos §§3° e 4º do Art.26.

Art.83° - "Os Book-Makers" e assemelhados não poderão fazer parte do quadro social.

Art.84° - A integralização das quotas de sócios proprietários poderá ser feita em prestações mensais segundo o critério previamente adotado pela Diretoria, conforme preceitua estes Estatutos.

§1° - O sócio proprietário em atraso ficará com os direitos sociais suspensos até a integral satisfação de débito.

§2° - Decorridos 3 (três) meses sem que tenha sido satisfeito o pagamento de débito o devedor poderá ser excluído do quadro social sem direito a qualquer restituição relativamente às importâncias já pagas.

Art.85° - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Fiscal terminará na primeira quinta-feira do mês de janeiro.

Art.86° - Os Regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Consultivo e Fiscal, bem como as instruções baixadas, pelo Presidente do Derby Clube Sobralenses, deverão ser publicadas no Boletim Oficial e afixadas no quadro de avisos, tornando-se desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, as normas neles contidas.

Art.87° - A escrituração financeira do Derby Clube Sobralense será feita de modo a contar tudo que implique em receita e despesa compreendidos os bens patrimoniais, inclusive qualquer responsabilidade assumida pela mesma.

CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



Seção IV – Das Disposições Transitórias

Art.88º - A Assembleia Geral Ordinária, para eleger o sucessor do anuênio 2022/2023, dar-se-á na quarta quarta-feira (dia 22) do mês de março de 2023.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, excepcionalmente, na quarta quarta-feira do mês de março de 2023, para discutir e aprovar o Balanço Geral da sociedade, os atos da Diretoria Executiva e para eleger, bianalmente, em eleição única, com chapa unificada, os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, e Diretoria Executiva, para um mandato que se iniciará no dia 22 de março de 2023, e terminará na primeira quinta-feira de janeiro (dia 2) de 2025.

§2º - Os Membros do Conselho Consultivo e Fiscal, composto pelos ex-presidentes vitalícios do clube, que estiverem em atividade social e turfística, serão eleitos em eleição única, com chapa unificada juntamente com a Diretoria Executiva.

§3º - O registro da chapa deverá ser feito até a última sexta-feira de fevereiro de 2023 (dia 24).

Seção V – Das Disposições Finais

Art.89º - O Presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 8 (oito) de outubro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um) constitui a Lei Orgânica do Derby Clube Sobralense a qual todos os sócios são obrigados a cumprir. Foi emendado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 (dez) de março de 2016 (dois mil e dezesseis), e posteriormente, em 14 (quatorze) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

§1º - Que novamente emendado através de propostas apresentadas na Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sede Social do Derby Clube Sobralense, precedida de edital de convocação que circulou no Jornal O Povo, no dia 12 (doze) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Está conforme o original.

Sobral, 20 de dezembro de 2022.

João Alberto Adeodato Júnior – Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal
Exedito Aragão Pontes – 1º Secretário

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20221227000002
Total de Emolumentos:	R\$ 194,00
Total FERMOJU:	R\$ 14,18
Total FRMMP:	R\$ 7,70
Total FAADEP:	R\$ 7,70
Total Selos:	R\$ 18,11
Valor Total:	R\$ 201,69
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negado: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1).005028 / (1).005043 / (1).005011 / (8).005023	
Responsável Ass. RENATO ARAÚJO LEITÃO	



Brenda Virna Mororo Ziesemer
Advogada
OAB/CE. 28.562

1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE
Renato Araújo Leitão
Substituto

CONFERE COM A ORIGINAL
30.138.



SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
CARTORIO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOBRAL
OFICIAL: CÍCERO ANTÔNIO SEGATTO MAZZUTTI
1º SUBSTITUTO: RODRIGO ARAÚJO LEITÃO



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 933 de 04/05/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2509 em 04/05/2023
do REGISTRO Nº 75 de 14/04/1958

Certifico e dou fé que o documento em papel com 6 páginas, foi apresentado em 04/05/2023, o qual foi registrado sob nº 2509 no Livro: 028A - Folha: 237 á 239v em 04/05/2023, sendo este, uma averbação ao registro de nº 75, registrado em 14/04/1958 no livro 1 folha(s): 041 á 042 deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

Apresentante: DERBY CLUB SOBRALENSE

CNPJ/CPF: 07.823.842/0001-92

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 22/03/2023

Partes: DERBY CLUB SOBRALENSE - 07.823.842/0001-92, SERGIO JOSE MELO NEVES - 203.353.853-20, JOSE VALDERI ANGELIM ARCANJO - 071.053.473-68, ANTONIO GUARANY MONT'ALVERNE FILHO - 190.015.763-20, EXPEDITO ARAGAO PONTES - 155.754.033-00, CARLOS SILVIO ANDRADE PORTELLA - 117.968.633-00, EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR - 112.660.903-04, ANTONIO REGIS BARROSO IBIAPINA - 284.505.663-04, JOSE EDUARDO GUIMARAES COELHO - 142.100.453-49, DENIS CARNEIRO PARENTE - 719.888.583-72, JOSE ROGERIO ALVES - 162.685.123-91, GERARDO AGUIAR XIMENES NETO - 241.514.243-34, JOSE EDILSON MENDES CARNEIRO - 258.918.633-91, FRANCISCO SAVIO DA COSTA - 809.814.373-20, FRANCISCO ESILENO COSTA SIRIDÓ - 645.416.303-20, IGOR CARNEIRO PARENTE - 865.968.703-59, FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES - 104.778.963-91, IVETE MARIA ARAGÃO LIMA - 213.861.373-91

SOBRAL/CE, 04 de maio de 2023



RENATO ARAÚJO LEITÃO
3º SUBSTITUTO

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.



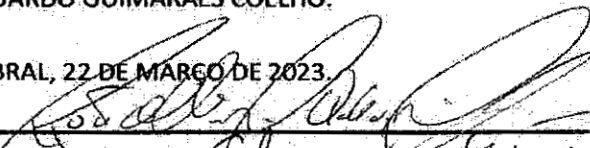
CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230504000003
Total de Emolumentos:	R\$ 27,27
Total FERMJUL:	R\$ 6,14
Total FRMMCP:	R\$ 1,36
Total FAADEP:	R\$ 1,36
Total Selos:	R\$ 9,54
Valor Total:	R\$ 44,67
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011	
Selos Aplicados	
AAU72527-8P9	

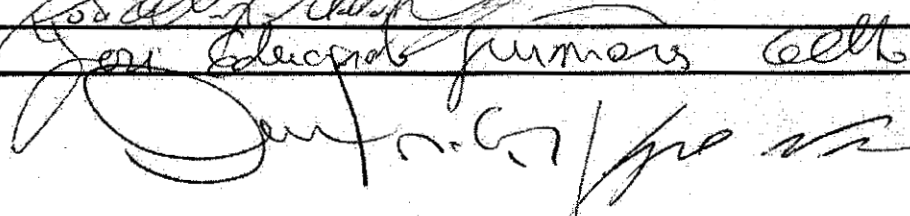
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138

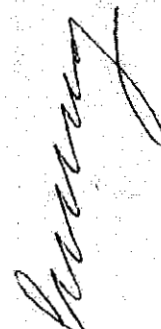


ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PARA ELEGER O CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA, DO DERBY CLUBE SOBRALENSE, EM ELEIÇÃO ÚNICA, CHAPA UNIFICADA PARA UM MANDATO QUE SE INICIARÁ NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023, E TERMINARÁ NA PRIMEIRA QUINTA-FEIRA DE JANEIRO (DIA 02) DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. NOS TERMOS DO ARTIDO 88- PARAGRAFOS 1º, 2º e 3º. O EDITAL DE CONVOCAÇÃO CIRCULOU NO JORNAL O POVO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DO ESTATUTO. FOI PROTOCOLADA UMA ÚNICA CHAPA, UNIFICADA COM OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA, DENOMINADA JOSÉ MARIA SAMPAIO, NO DIA VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA SECRETÁRIA DO CLUBE. A) CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL - EX PRESIDENTES. JOÃO ALBERTO ADEODATO JUNIOR, JOÃO AROLDO FEIJÃO, JOSÉ CRISÓSTOMO BARROSO IBIAPINA, SERGIO JOSE MELO NEVES, MARCELO CATUNDA PARENTE FILHO, JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES COELHO, RAIMINDO OMAN CARNEIRO FILHO, FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS FILHO, EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR E FRANCISCO MARIANO VASCONCELOS NETO. - B) DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE. SÉRGIO JOSÉ MELO NEVES, 1º VICE PRESIDENTE - JOSÉ VALDERY AGELIM ARCANJO, 2º - VICE PRESIDENTE - ANTONIO GURARANY MONT' ALVERNE FILHO, 1º SECRETÁRIO - EXPEDITO ARAGÃO PONTES, 1º TESOUREIRO - CARLOS SÍLVIO ANDRADE PORTELA, 2º TESOUREIRO - EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR – COMISSÃO DE CORRIDAS: ANTÔNIO REGIS BARROSO IBIAPINA – JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES COELHO – DENIS CARNEIRO PARENTE – JOSÉ ROGÉRIO ALVES - GERARDO AGUIAR XIIMENES NETO – JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO – FRANCISCO SÁVIO DA COSTA - COMISSÃO DE HIPODRÓMO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – FRANCISCO ESILENO COSTA SERIDÓ – IGOR CARNEIRO PARENTE – COMISSÃO DE SERBVIÇOS SOCIAIS E SAÚDE – FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES - IVETE MARIA ARAGÃO LIMA. A REUNIÃO INICIOU-SE NO DIA VINTE E DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS, ÀS DEZESSETE HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NA SEDE SOCIAL DO DERBY CLUBE SOBRALENSE, LOCALIZADO NA AVENIDA GERARDO RANGEL, 403, BAIRRO DERBY CEP: 62.042.240, SOBRAL – CEARÁ. NOS TERMOS DOS ARTIGOS 10 - §1º, 27, 30, 31, 37, DO ESTATUTO DO DERBY CLUBE SOBRALENSE. OS ELEITORES APTOS A VOTAR SÃO OS SÓCIOS NO GOZO PLENO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS. O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL, PRESIDIU ESTA ASSEMBLÉIA GERAL E CONVIDOU O SÓCIO CARLOS SÍVIO ANDRADE PORTELA PARA FUNCIONAR COMO ESCRUTINADOR. QUINZE SÓCIOS COMPAREÇERAM E ASSINARAM A LISTA DE FREQUÊNCIA. A CHAPA REGISTRADA OBTEVE QUINZE VOTOS A FAVOR. NENHUMA ABSTENÇÃO. E NENHUM VOTO CONTRA. A CHAPA UNIFICADA, ELEITA, COM OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL, COMPOSTO DOS EX PRESIDENTES VITALÍCIOS DO CLUBE EM ATIVIDADE SOCIAL E TURFÍSTICA, E DIRETORIA EXECUTIVA FICA AUTOMATICAMENTE EMPOSSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DO ESTATUTO, PARA O MANDATO QUE SE INICIA NO DIA 22 DE MARÇO DE DOIS E MIL E VINTE E TRÊS, E TERMINARÁ NA PRIMEIRA QUINTA-FEIRA DE JANEIRO (DIA 02) DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. A ATA FOI DISCUTIDA, APROVADA E ASSINADA PELOS PRESENTES QUE DESEJAREM. ESTA ASSEMBLÉIA FOI PRESIDIDA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSUTIVO E FISCAL, JOÃO ALBERTO ADEODATO JÚNIOR, E SECRETARIADA PELO SÓCIO JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES COELHO.

SOBRAL, 22 DE MARÇO DE 2023.






CONFERE COM ORIGINAL
30.138

Ja. Chohan M. M. S. S. S.

[Handwritten signatures and illegible text on lined paper]



[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



Anexo a Ata da Eleição da Diretoria Executiva do Derby Clube Sobralense, Realizado em 22 de Março de 2023.

1- SÉRGIO JOSÉ MELO NEVES

Engenheiro, casado, CPF: 203.553.853-20, RG: 991903. Residente na Rua Alameda Alagoas, 46, Sobral-Ce.

2- JOSÉ VALDERY ANGELIM ARCANJO

Empresário, casado, CPF 071.053.473-68, RG 93002150140, Av Gerardo Rangel 349, Bairro Pedrinhas, Sobral – CE.

3 – ANTONIO GUARANY MON'T ALVERNE FILHO

Aposentado, casado, CPF: 190.015.763- 20, RG: 2001031017028, Rua Corina Dantas, 66, Jocely Dantas, Sobral-CE.

4- EXPEDITO ARAGÃO PONTE.

Arquiteto e Urbanista, Divorciado, CPF: 155.754.033-00, RG: 1027821. Residente na Av. José Euclides Ferreira Gomes, 2377, Juvêncio de Andrade, Sobral-CE

5- CARLOS SILVIO ANDRADE PORTELA

Aposentado, casado, CPF: 117.968.633-00, RG: 20088420340, Residente à Av. Dom José, 136, Centro, Sobral/CE.

6- EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR

Empresário, casado, CPF: 112.660.903-04, RG: 2005098016697, Residente na Rua Paulo Aragão, 685, Apt. 202, Sobral- Ce.

7- ANTÔNIO RÉGIS BARROSO IBIAPINA

Administrador, casado, CPF: 284.505.663-04, RG: 91002385574. Residente na Av. Noeme Ibiapina, 600, Junco, Sobral-Ce.

8- JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES COELHO

Administrador, casado, CPF: 142.100.453-49, RG: 96151015109. Residente na Av. Dr. Guarany, 774, Sobral-Ce.

9- DENIS CARNEIRO PARENTE

Comerciante, Casado, CPF: 719.888.583-72, RG: 93002408449, Residente à Rua da Chesf, 17, Sobral-CE.

10- JOSÉ ROGÉRIO ALVES

Comerciante, Casado, RG: 768566, CPF: 162.685.123 -91, Residente à Rua Dr. Monte, 967, Sobral, CE.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



11- GERARDO AGUIAR XIMENES NETO

Funcionário público, Casado, CPF 241.514.243-34, RG: 2004031001843, Residente em Rua Raimundinha girão, 40, Bairro nossa senhora de Fátima, Sobral/CE.

12- JOSÉ EDILSON MENDES CARNEIRO

Aposentado, casado, CPF: 258.918.633-91, RG: 20076999720. Residente na Av. Dom José, 103, Sobral- CE.

13- FRANCISCO SÁVIO DA COSTA

Advogado, Casado, CPF - 809.814.373-20, RG - 96031112778, Residente à Rua José Barbosa Lima - 180 Apto 700 Pedrinhas Sobral-Ce.

14 - FRANCISCO ESILENO COSTA SERIDO

Motorista, Casado, CPF: 645.416.303-20, RG: 960331114924, Residente à Rua Dr. Olavo Rangel, 290, Parque Silvaná 2, Sobral- CE.

15- IGOR CARNEIRO PARENTE

Empresário, Casado, CPF 865.968.703-59, RG 98002437067, ROD Br 222 km 228, 08, Distrito industrial, Sobral/CE.

16- FRANCISCO DE ASSIS LINHARES FERNANDES

Eng. Agrônomo, Casado, CPF: 104.778.963-91, RG:630190, Residente à Rua Paulo Aragão, 928, Centro, Sobral - CE.

17- IVETE MARIA ARAGÃO LIMA

Aposentada, Divorciada, CPF: 21386137391, RG 20078863958, Residente à Rua Professora Maria das Graças Teixeira pontes, 1055, Bairro Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE.

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.138



Lista de Presença dos Sócios em dias e aptos a votarem na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DERBY CLUBE SOBRALENSE, CONVOCADOS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO QUE CIRCULOU NO JORNAL O POVO NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1051º, 27, ART 30 E ART 31º.

ELABORADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Nº	Nome	Assinatura
01	Antônio Régis Barroso Ibiapina	<i>Antônio Régis Barroso Ibiapina</i>
02	Arnaud de Holanda Cavalcante	—
03	Antônio Guarany Mont'Alverne Filho	<i>Antônio Guarany Mont'Alverne Filho</i>
04	Conceição de Maria Mouta Holanda	—
05	Cadmo Silton Andrade Portela	—
06	Cadmo Silton Andrade Portela Filho	—
07	Carlos Eduardo Martins Coelho	—
08	Denis Carneiro Parente	<i>Denis Carneiro Parente</i>
09	Davi Aguiar Parente	—
10	Expedito Aragão Pontes	—
11	Edmundo Rodrigues Junior	<i>Edmundo Rodrigues Junior</i>
12	Francisco Savio da Costa	—
13	Francisco de Assis Linhares Fernandes	—
14	Francisco Mariano Vasconcelos Neto	<i>Francisco Mariano Vasconcelos Neto</i>
15	Francisco Esilieno Costa Seridó	—
16	Filipe Nobre Chaves	—
17	Inês de Maria Dias Aguiar	<i>Inês de Maria Dias Aguiar</i>
18	Ivete Aragão Lima	<i>Ivete Aragão Lima</i>
19	João Alberto Adeodato Junior	—
20	José Rogério Alves	<i>José Rogério Alves</i>
21	José Artur Cavalcante Parente	—

[Handwritten signature]
CONFERE COM A ORIGINAL
30.438.



22	José Edilson Mendes Carneiro	<i>José Edilson Mendes Carneiro</i>
23	José Eduardo Guimarães Coelho	<i>José Eduardo Guimarães Coelho</i>
24	José Valdery Angelim Arcanjo	—
25	Maria Imaculada Dias Adeodato	<i>Maria Imaculada Dias Adeodato</i>
26	Pedro silvestre Guimarães Coêlho	—
27	Sérgio José Melo Neves	<i>Sérgio José Melo Neves</i>
28	Sara Eglantine Martins Coelho	—
29	Túlio Gomes Portela	—
30	GERARDO AGUIAR X. NETO	<i>Gerardo Aguiar X. Neto</i>
31	CARLOS SILVIA A. PORTELA	<i>Carlos Silvia A. Portela</i>

Sobral, 22 de março de 2023
Renato Araujo Leitão

SOBRAL/CE SOBRAL CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO
 Prenotado sob N: 933 em 04/05/2023
 Averbação N: 2509, em: 04/05/2023
 Do Registro N: 75 de 14/04/1958

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20230504000003	
Total de Emolumentos: R\$ 157,37	
Total FERMOJU: R\$ 14,73	
Total FRMMP: R\$ 7,87	
Total FAADEP: R\$ 7,87	
Total Selos: R\$ 18,18	
Valor Total: R\$ 206,02	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Neopcio: R\$ 0,00(1)	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005011 / (1) 006013 / (2) 005023 / (1) 005028	
Selos Aplicados	
AAU723627-18P9, AAU25426-11510, AAU696359-N909,	
AAU696360-G309	

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO TIPO 01

Nº

AAU696359-N909

AAU696360-G309

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

SELO TIPO 11

Nº

AAU25426-11510



1º OFÍCIO DE SOBRAL/CE
 Renato Araújo Leitão
 Substituto

CONFERE COM A ORIGINAL
 30.138



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

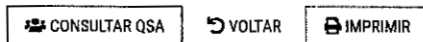
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.823.842/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/06/1971
NOME EMPRESARIAL DERBY CLUBE SOBRALENSE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 389-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GERARDO RANGEL	NUMERO 403	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.042-240	BAIRRO/DISTRITO DERBY CLUBE	MUNICIPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3611-1787	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

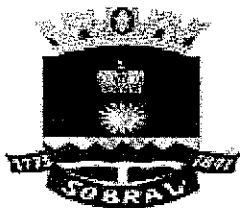
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2023 às 11:34:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000006347

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

12232 - DERBY CLUBE SOBRALENSE

Endereço

AVN GERARDO RANGEL, 403

JOCELY DANTAS SOBRAL-CE CEP: 62042-240

No. Requerimento

0000006347/2023

Documento

C.N.P.J.: 07.823.842/0001-92

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 13 DE JULHO DE 2023

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 10/10/2023

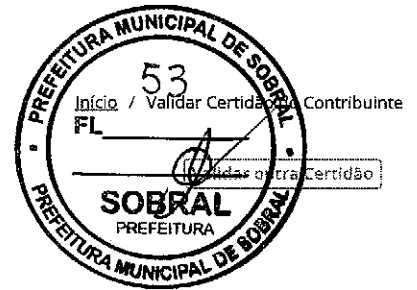
COD. VALIDAÇÃO 0000006347



[Handwritten Signature]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138

Validar Certidão do Contribuinte


Validação Certidão do Contribuinte



Certidão do Contribuinte encontrada




- Código de Validação: 0000006347
- Inscrição do contribuinte: 12232
- Endereço: AVN GERARDO RANGEL, 403
- Nome: DERBY CLUBE SOBRALENSE
- Tipo de Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
- Validade: 10/10/2023
- Status: VÁLIDA

 Imprimir Certidão

Uso de cookies

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies. [Leia mais sobre os cookies](#)

Ok, entendi!


CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certificado de Regularidade de Débitos Estaduais

Nº 202300222226

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa 07/2006 de 27/03/2006

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07823842000192
RAZÃO SOCIAL / NOME: DERBY CLUB SOBRALENSE

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do contribuinte acima especificado, estando referido débito **PARCELADO EM COBRANÇA JUDICIAL** pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional-CTN.

EMITIDO VIA INTERNET EM 13/07/2023 ÀS 13:37:59
VÁLIDO ATÉ 11/09/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

CONFIRMO AUTENTICIDADE


Alaide Maria de Oliveira Sousa
Matricula: 9314
CPF: 829.402.903-34

CERTIDÃO DE REGULARIDADE - VALIDAÇÃO

Número da Certidão
202300222226

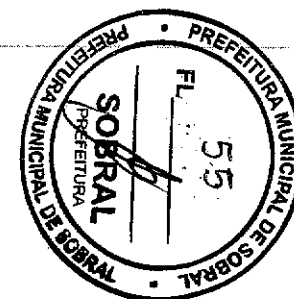
- CPF (pessoas físicas)
 CNPJ (pessoas jurídicas)
 CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
07823842000192

Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certificado de Regularidade emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202300222226	7823842000192	13/07/2023	13:37:59

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS DEBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DERBY CLUBE SOBRALENSE**
CNPJ: **07.823.842/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:09:50 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **9012.8AC4.F379.39C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 07.823.842/0001-92 - DERBY CLUBE SOBRALENSE
Período: 13/01/2023 a 12/07/2023

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares
9012.8AC4.F379.39C3	Positiva com efeitos de negativa	14/06/2023 07:09:50	11/12/2023	Válida	

Segunda via

(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consulta



Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao? protocolo=20230712.8466AD8E)



[Handwritten Signature]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.823.842/0001-92
Razão Social: DERBY CLUBE SOBRALENSE
Endereço: DIST DO BELEM SN / DO BELEM / SOBRAL / CE / 62040-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005145484664614

Informação obtida em 12/07/2023 14:16:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
30.138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DERBY CLUBE SOBRALENSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.823.842/0001-92

Certidão nº: 26868133/2023

Expedição: 14/06/2023, às 07:17:08

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DERBY CLUBE SOBRALENSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.823.842/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinatura]
CONFIRMO AUTENTICIDADE
30.138

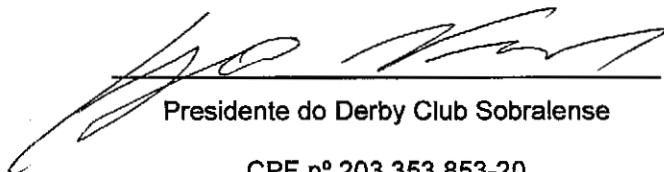
Derby Club Sobralense
CNPJ: 08.823.842/0001-92



À Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral – SECJEL

O Derby Clube Sobralense, inscrito no CNPJ 07.823.842/0001-92 por intermédio de seu representante legal Sr. Sérgio José Melo Neves, portador da carteira de identidade nº 91002351254 e CPF nº 203.353.853-20, declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 17 de JULHO de 2023.


Presidente do Derby Club Sobralense
CPF nº 203.353.853-20

Derby Club Sobralense
Av. Gerardo Rangel, 403 – Bairro: Derby Clube